



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 011/2023,** **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI N.º. 003/2023, de autoria do PODER** **LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 003/2023**, de autoria do Poder Legislativo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado na legislação vigente, conforme prevê o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal; Artigo 17, 34, 35, 46, Inciso X do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e artigo 120 da Lei Municipal nº 030/2004 - Estatuto dos Servidores e Lei Municipal nº 056/2017.

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o [§ 4º do art. 39](#) somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

*Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.*

*§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.*

*§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.*

*Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

*X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;*

*Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*  
*III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;*

*Art. 46. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*  
*II - fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;*

*Parágrafo Único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.*

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A lei orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, por seu turno, prevê:

Art. 10, a Competência da Câmara Municipal para:

I legislar sobre o assunto de interesse local, dentre eles, "criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos, observando os parâmetros da Lei de Diretrizes orçamentárias".

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 35, inciso III, que compete à Câmara Municipal, PRIVATIVAMENTE, as seguintes atribuições, entre outras:

III – Dispor sobre a organização de suas Secretária, Funcionamento polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentárias.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

## CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 003/2023**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CÉLSO AZEVEDO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**NEY BECKER**  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**VALEIDE T. S. LASCOSKI**  
Relatora